



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000  
Telefone:

**TERMO DE CONTRATO Nº 037/SVMA/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6027.2023/0009596-1**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SIURB/2.022**

**OBJETO:** Contratação pela **Ata de Registro de Preços SIURB 022/SIURB/2022** para prestação à Prefeitura do Município de São Paulo, de Serviços Gerais de Manutenção Preventiva, Correção, Reparações, Adaptações e Modificações, de Segundo Escalão de acordo com o Decreto nº 29.929/91 e Alterações Posteriores, em Próprios Municipais e em Locais onde a Execução destes Serviços seja de Responsabilidade da Municipalidade de São Paulo com Fornecimento de Materiais de Primeira Linha e Mão-de-Obra Especializada - no Parque Piqueri.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** B & B - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ Nº 03.643.992/0001-63

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.492.062,51 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 94.10.18.541.3005.1.703.4.4.90.51.00.08

**NOTA DE EMPENHO:** 89.927/2.023 e 89.945/2.023

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias, após a Ordem de Início

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO E DO MEIO AMBIENTE – SVMA SVMA, CNPJ 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, e, de outro, a empresa **B & B - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sediada à Rua Itamonte, nº 33 – Vila Medeiros - São Paulo – SP, CEP: 02220-000, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 03.643.992/0001-63**, neste ato representada pela Senhora **CÍNTIA CRISTINA DE BARROS**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Senhor Secretário sob o SEI nº 089772250, do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 13/09/2023, às páginas 216, bem como, seu despacho de rratificação sob o SEI nº 090067530, publicado no DOC de 19/09/2023, às páginas 195/196, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos estatuídos com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentada pelos Decretos nº 7.892/13 e 8.250/14; na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e no Decreto nº 56.144/15, e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Contratação pela **Ata de Registro de Preços SIURB 022/SIURB/2022**, para prestação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de Serviços Gerais de Manutenção Preventiva, Correção, Reparações, Adaptações e Modificações, de Segundo Escalão de Acordo com o Decreto nº 29.929/91 e Alterações Posteriores, em Próprios Municipais e em Locais onde a Execução destes Serviços seja de Responsabilidade da Municipalidade de São Paulo com Fornecimento de Materiais de Primeira Linha e Mão-de-Obra Especializada - no Parque Piqueri.
- 1.2. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos serviços gerais de manutenção no Parque Raposo Tavares, situado na Rua Tuiuti, nº 515 – Tatuapé – São Paulo – SP – CEP: 03081-003, conforme especificações contidas no memorial descritivo constante sob o SEI nº 087301767.
- 1.3. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata de Registro de Preços sob o SEI nº 085260667, o orçamento da empresa sob o SEI nº 087301492 e quaisquer modificações que venham a ocorrer

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- 2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 1.299.285,88** (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 015/SIURB/2022, e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº 94.10.18.541.3005.1.703.44.90.51.00.08, do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenhos nºs 89.927/2.023, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) e 89.945/2.023, no valor de R\$ 992.062,51 (Novecentos e Noventa e Dois Mil, Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos), observado o princípio da anualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento sob o SEI nº 087301492, ofertado pela CONTRATADA e constantes da Ata de Registro de Preços nº 022/SIURB/2022, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única e contratual, completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas.
- 3.2. O contrato poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 142/13 da Secretaria de Finanças.
  - 3.2.1. O reajuste do contrato será calculado pela seguinte fórmula:  $R = Po \times C$   
 $C = (I/Io) - 1$   
Onde:  
R = valor do reajustamento procurado Po = valor dos serviços reajustáveis  
C = fator de reajustamento  
Io = número índice do mês da apresentação da proposta da Ata de RP I = número índice do mês do aniversário da Ata
  - 3.2.2. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data base a data de entrega das propostas.
  - 3.2.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será

processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

**3.2.4.** Conforme o item 2 da Portaria 068/SF/97 (redação dada pela portaria nº 142/13) As Atas de Registro de Preços e os Contratos delas decorrentes devem observar a mesma data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o reajustamento dos preços, qual seja, a data limite para apresentação da proposta, bem como o mesmo critério de reajustamento de preços.

**3.2.5.** Caso a Ata de RP já não esteja mais vigente, o contrato manterá a periodicidade de reajustamento da Ata.

**3.3.** As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PRAZO**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços objeto deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, o qual poderá ser prorrogado, a pedido da Contratada, nos termos do Artigo 7 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.1.1.** Para a prestação dos serviços a SIURB emitirá "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, numero do processo, numero da Ata de Registro de Preços, numero do Termo de Contrato, numero da Nota de Empenho, quantidade dos serviços a ser prestado, área em m2 dos serviços, valor, local de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela unidade requisitante, data da recepção pela detentora e assinatura de seu preposto com a sua identificação., prazo,

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;

**5.2.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Detentora atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;

**5.3.** No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

**5.4.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica;

**5.5.** Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

**a)** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

- b)** no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 1)** original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
  - 2)** documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
  - 3)** comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
  - 4)** documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.
- c)** no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- 1)** notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - 2)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 5.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;
- 5.7.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94:
- 5.7.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.8.** Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado:
- 5.8.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 6.1.** A fiscalização dos trabalhos será feita por . No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.
- 6.2.** Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

- 6.2.2.** A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.
- 6.2.3.** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.
- 6.2.4.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.
- 6.2.5.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 6.2.6.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 6.2.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 6.2.8.** Manter na obra, Livro de Ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
  - 6.2.8.1.** A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.
  - 6.2.8.2.** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 6.2.9.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização, nos moldes estabelecidos nos incisos IV e V do artigo 1º, da Lei Municipal nº 10.953/91.
- 6.2.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 6.2.11.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 6.2.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.2.13.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 6.2.14.** Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 6.2.15.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 6.2.16.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 6.2.17.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 6.2.18.** Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 6.2.20.** As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

**6.2.22.** Elaborar RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE EVOLUÇÃO EXECUTIVA DOS SERVIÇOS DATADO E GEORREFERENCIAMENTO. As fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente, visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços. Em cada folha em formato A4, sentido paisagem, deverá conter uma sequência mínima de 6 fotos do mesmo serviço por ambiente, de acordo com o memorial descritivo tiradas do mesmo ângulo. Cada sequência de fotos deve identificar claramente o local, bem como o serviço executado. A evolução do mesmo serviço em cada ambiente, deverá ser documentada através de inserções a cada medição, das fotos correspondentes sequenciais na(s) mesma(s) folha(s). A somatória de todas as sequências de fotos de cada serviço devem ser anexadas de forma cumulativa durante as medições parciais e, na medição final, toda a sequência completa de todos os serviços.

**6.2.22.1.** O relatório fotográfico deve constar data das fotos

**6.3.** Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização:

**6.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

**6.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

**6.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

**6.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

**6.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

**6.3.5.1.** Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

**6.3.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

**6.3.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

**6.3.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

**6.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**6.3.10.** Registrar no Livro de Ordem:

**a)** a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

**b)** seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

**c)** outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

**6.3.11.** Providenciar relatório / registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, TAMBÉM, ao processo de medição, conforme padronizado em TERMO DE REFERÊNCIA.

**6.3.11.1.** O relatório fotográfico deve constar data das fotos

**6.3.12.** Manter o processo de contratação atualizado, constando desde todos os relatórios de vistoria, ordens de serviço e demais documentos especificados nos itens anteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:

**7.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

- 7.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 7.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 7.1.3.1.** A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 7.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 7.1.4.1.** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 7.1.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato;
- 7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazerimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 7.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 7.1.7.1.** A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 7.1.8.** Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 7.1.9.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.
- 7.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 7.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 7.4.** A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 7.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 7.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 7.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 7.9.** A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

- 8.1.** Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de

junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente.

- 8.2.** A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1.** Qualquer eventual subcontratação de terceiros pela Detentora fica limitada a até 30% (trinta por cento) dos valores dos serviços do presente ajuste e deverá ser previamente autorizada pela Unidade Contratante, sendo exigida a comprovação do atendimento do disposto nos subitens 12.6.4-“b”, 12.6.4-“c”, 12.6.4-“d” e 12.6.4-“e” do Edital pela empresa subcontratada:

- 9.1.1.** A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA RESCISÃO**

- 10.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto se previamente autorizada, nos termos da Clausula Nona deste Contrato.
- 10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93.
- 10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 11.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 12.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.
- 12.3.** Fazem parte deste Contrato as Especificações, Termo de Referência e demais elementos técnicos constantes do Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta



quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA  
CONTRATANTE

---

**B & B - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**  
CÍNTIA CRISTINA DE BARROS  
CONTRATADA



**CINTIA CRISTINA DE BARROS**  
usuário externo - Cidadão  
Em 22/09/2023, às 15:23.



**Rodrigo Pimentel Pinto Ravana**  
Secretário(a)  
Em 22/09/2023, às 19:36.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090454933** e o código CRC **268E5B8E**.

---

---

Referência: Processo nº 6027.2023/0009656-1

SEI nº 090454933

---

Criado por [d518657](#), versão 6 por [d518657](#) em 21/09/2023 13:23:15.